



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 01 de dezembro de 2022.

Of. 1020/2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 05/2022.

Protocolo 01/12/22 15:33
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67

Exmo. Sr. **Luan Soares da Silva**,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava/SP

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar o art. 12, § 2º, alínea e, da Lei Complementar Municipal 59/2018, a fim de permitir a recondução, sem limitação, de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Com efeito, nos termos do art. 12, § 2º, alínea e, da Lei Complementar Municipal 59/2018, o mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

Não se olvida que a limitação a uma recondução guardava íntima relação com idêntica restrição anteriormente existente para recondução de Conselheiros Tutelares, a teor da redação original do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), mantida com o advento da Lei nº 12.696/2012.

Entretanto, a Lei nº 13.824/2019 conferiu nova redação ao art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a admitir reconduções sem limitação quantitativa, mas sempre mediante submissão a processo eletivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Tanto o CMDCA quanto o Conselho Tutelar são órgãos da política municipal de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e com mandatos temporários.

A novidade legislativa que findou com a vedação a mais de uma recondução pretendeu prestigiar os conselheiros tutelares que, no entender dos eleitores, estariam desempenhando satisfatoriamente sua função, bem como aproveitar o acúmulo de experiência teórica e prática do conselheiro. De forma singela, as mesmas razões práticas que conduziram outrora à permissão legislativa de novas reconduções, mediante eleição, para conselheiros tutelares podem ser aplicadas aos conselheiros do CMDCA.

É importante ressaltar que a função de Conselheiro Municipal do CMDCA é considerada serviço público relevante não remunerado (art. 12, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Municipal 59/2018), a isso correspondendo grandes responsabilidades. Por conseguinte, é importantíssimo que o Conselheiro Municipal esteja ciente do plexo de atribuições que lhe incumbem, bem como sobre os procedimentos que devem ser observados para o desempenho de seu múnus.

Na prática vivenciada pelo CMDCA, têm sido poucos os candidatos que se candidatam a tais funções. Além disso, a possibilidade de reconduções sem restrição quantitativa promoveria economicidade dos investimentos realizados, como capacitações e treinamentos, bem como também militaria em prol da eficiência, considerando que o candidato já se candidataria conhecedor da práxis e dos procedimentos para desempenho de suas atribuições. Ademais, em não havendo interesse público na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

manutenção, o processo eletivo já exerceria um controle social sobre a qualidade de seu mandato, sem prejuízo da questão disciplinar.

Diante das razões acima expostas, a eliminação de restrição quantitativa a recondução de conselheiro do CMDCA é proposta pelo presente projeto de lei complementar.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.



JOSÉ RICARDO ROBRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 72

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 01.12.2022

Confere nova redação à alínea “e” do § 2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal 59, de 02 de outubro de 2018.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava/SP, no uso das suas legais atribuições.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

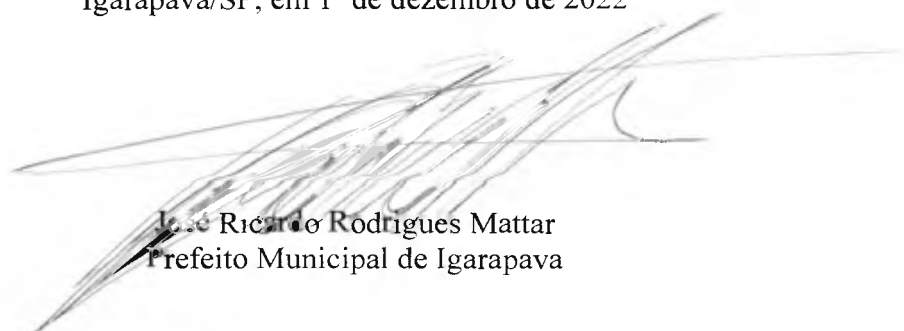
Art. 1º: Esta lei complementar altera a Lei Complementar Municipal 59, de 02 de outubro de 2018, para dispor sobre a recondução de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 2º: A alínea “e” do § 2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 59, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) o mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;”

Art. 3º: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, em 1º de dezembro de 2022



José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de Igarapava